

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 9302024

Código de validação: AE8B29C091

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NA COMARCA DE PINHEIRO/MA, NO DIA 01º DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Juíza de Direito, Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva, titular da 1ª vara e Diretora do Fórum da Comarca de Pinheiro do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o CIRC-GDG-112024 expedido pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal da Justiça, acerca da 2ª Etapa dos procedimentos de DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, fixando o dia 1º de abril de 2024, para o prédio do Fórum Desembargador José Maria de Jesus Marques na Comarca de Pinheiro;

**CONSIDERANDO** que durante a realização da dedetização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados, impede a tramitação de servidores, dos advogados e jurisdicionados, uma vez que, tais produtos podem ocasionar risco à saúde;

**CONSIDERANDO** que após o serviço, são de suma importância a limpeza e arejamento dos recintos, pois se trata de salas fechadas com utilização de ares condicionados, o que justifica a suspensão do atendimento;

**CONSIDERANDO** a absoluta ausência de condições de manutenção das atividades forenses presenciais em razão de tal procedimento;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **SUSPENDER** o expediente, atendimento ao público e realização de audiências presenciais no Fórum da Comarca de Pinheiro/MA no dia 1º de abril de 2024, quando funcionará em regime de plantão judiciário.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

§1º. Os prazos processuais dos processos que, porventura, ainda tramitem em meio físico serão suspensos, ficando automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§2º. Os prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico permanecem inalterados.

§ 3º. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, com a devida justificativa, serão certificados pelo(a) secretário(a) judicial plantonista, e encaminhados para decisão fundamentada do magistrado.

Art. 2º- O protocolo de pleitos urgentes, autos de prisão em flagrante, mandados de segurança, além das demais hipóteses previstas no art. 50 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, serão realizados normalmente através do Sistema PJe (Cível e Criminal), em regime de plantão judicial;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Encaminhem-se cópias desta portaria ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça desta Comarca, à Defensoria Pública desta Comarca e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pinheiro.

Afixe-se uma cópia da presente na porta do Fórum para conhecimento do público e advogados. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Pinheiro/MA, data conforme assinatura do Sistema.

**ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA**  
Diretora do Fórum da Comarca de Pinheiro - Intermediária  
1ª Vara da Comarca de Pinheiro  
Matrícula 185371

Documento assinado. PINHEIRO, 08/03/2024 18:42 (ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA)

